

TERMO DE REVOGAÇÃO

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.11.04.2025-SEMED.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE (ÔNIBUS ESCOLARES) NOVOS, A SEREM UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

A Secretária de Educação e do Desporto Escolar da Prefeitura Municipal de Russas – CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 71, II, da Lei 14.133/2021, alterada e consolidada, bem como na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, RESOLVE:

I - DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/2021.

A aplicação da revogação fica reservada para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento do processo em questão.

Acerca do assunto, o **artigo 71, II, da Lei 14.133/2021**, *in verbis*, preceitua:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Em consonância, a sumula 473 do Supremo Tribunal Federal preceitua: “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR

A revogação é, portanto, um ato administrativo que consiste em tornar sem efeito o procedimento licitatório, podendo ocorrer por razões de interesse público, devidamente motivadas e com base em fato superveniente que justifique essa decisão. Nesse sentido, a Administração Pública pode decidir pela revogação de uma licitação quando identifica algum fato que inviabiliza a continuidade do processo licitatório **ou que evidencia que a contratação pretendida não é mais a melhor opção para atender aos interesses da Administração e da sociedade.**

A revogação da licitação destinada, justifica-se diante da constatação da necessidade de ajustes do objeto ora licitado. Assim, por razões técnicas e administrativas estritamente vinculadas à necessidade de assegurar a máxima eficiência, eficácia e segurança no atendimento à população.

A correção das especificações do objeto e consequentemente das peças que compõem o processo licitatório, contribui diretamente para a otimização da aplicação dos recursos públicos, permitindo que o investimento realizado na futura aquisição resulte em benefícios tangíveis para população.

Diante do exposto, a revogação da licitação atual se faz necessária a fim de garantir uma assertiva contratação. Essa medida não apenas assegura a eficiência e a eficácia das ações, como também reforça o compromisso da administração pública com a qualidade dos produtos oferecidos à população e com a gestão responsável dos recursos públicos.

Por fim, é importante ressaltar que a revogação da licitação não implica em prejuízo aos licitantes, que serão devidamente informados da decisão e poderão participar de novo processo licitatório, caso a Administração decida pela realização de uma nova contratação.





II - DA DECISÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **DECIDE-SE** por **REVOGAR** o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.11.04.2025-SEMED**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE (ÔNIBUS ESCOLARES) NOVOS, A SEREM UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

A

Agente de Contratação para a devida publicação e ciência aos interessados.

Russas/CE, 15 de abril de 2025.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
ORDENADORA DE DESPESAS

